



NOTA TÉCNICA

Interessada: Secretaria Municipal de Diamantina/MG

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas unidades escolares (Escolas e CMEI's) da sede e dos Distritos do Município de Diamantina (MG).

Fornecedor: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE DTNA, inscrita no CNPJ sob o nº **36.368.795/0001-32**.

Valor da Dispensa: R\$ 613.741,49 (seiscentos e treze mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por finalidade consolidar e sistematizar as justificativas de natureza administrativa, técnica e legal constantes do Processo Licitatório nº 181/2025, referente ao Chamamento Público nº 001/2025 e do Processo Licitatório nº 035/2026 – Dispensa de Licitação nº 004/2026, demonstrando a conformidade do procedimento com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com a legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com a Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 261, de 14 de abril de 2025, o presente procedimento encontra-se dispensado de análise jurídica prévia, sem prejuízo do controle posterior a ser exercido pelos órgãos competentes, em estrita observância às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Registro que o Agente de Contratação não possui atribuição para analisar a necessidade da contratação ou sua viabilidade jurídica, limitando-se a presente manifestação à apreciação dos elementos e informações constantes nos autos até a presente data.

2. Justificativa da Contratação

A contratação justifica-se pelo interesse público primário de assegurar o fornecimento regular, contínuo e adequado de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o direito social à alimentação e com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O procedimento adotado preserva a competitividade possível dentro do modelo legal específico, assegura tratamento isonômico aos potenciais fornecedores e promove o desenvolvimento local sustentável, em consonância com as diretrizes de controle externo consolidadas pelo Tribunal de Contas.

A estimativa para a contratação baseia-se no cardápio elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico (RT), em conformidade com as diretrizes do PNAE e as necessidades nutricionais dos alunos. O planejamento considera os 200 dias letivos previstos no calendário escolar, atendendo a aproximadamente 3.300 alunos rede municipal de ensino, conforme os dados do EDUCACENSO/2024.

A alimentação escolar desempenha papel essencial na promoção da segurança alimentar e nutricional, no combate à evasão escolar, na melhoria do desempenho escolar, além de contribuir para a formação de escolhas e hábitos alimentares saudáveis sendo a contratação necessária para garantir o fornecimento contínuo de alimentos adequados, respeitando a legislação vigente, já referenciada, e priorizando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Dessa forma, o investimento visa assegurar o direito à alimentação escolar, promovendo o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, fortalecendo ainda o vínculo



entre a comunidade escolar e os produtores locais, contribuindo para o fortalecimento socioeconômico da região, a preservação ambiental e o resgate da cultura alimentar local.

3. Fundamentação Legal

A presente aquisição decorre de obrigação legal imposta pela Lei Federal nº 11.947/2009, regulamentada pelas Resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 03/2025, as quais estabelecem a destinação mínima de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

Ressalta-se que a contratação encontra-se devidamente alinhada ao princípio do planejamento, estando vinculada à execução orçamentária vigente e ao planejamento anual da alimentação escolar, com o objetivo de assegurar a continuidade de serviço público essencial, consistente no fornecimento regular e adequado de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino.

Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, em consonância com a Resolução FNDE nº 06/2020, é autorizada a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar mediante dispensa de licitação, desde que precedida de chamada pública e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

4. Justificativa do Preço

A justificativa de preço da presente contratação foi elaborada em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, observando as diretrizes específicas aplicáveis às aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de preços no mercado local, considerando referências compatíveis com a realidade regional, conforme autoriza o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e o art. 30 da Resolução FNDE nº 06/2020. Para tanto, foram utilizados como parâmetros preços praticados por produtores da agricultura familiar, cooperativas e referências públicas oficiais, quando disponíveis, assegurando que os valores se mantivessem compatíveis com os praticados no mercado.

Ressalta-se que, nas aquisições da agricultura familiar, a legislação do PNAE não exige a adoção do menor preço absoluto, mas sim a compatibilidade dos valores com o mercado local, aliada à observância de critérios de qualidade, regularidade do fornecimento, sazonalidade da produção e custos inerentes à logística e à perecibilidade dos alimentos.

O valor estimado da contratação encontra-se alinhado ao cardápio elaborado pelo Nutricionista Responsável Técnico (RT), considerando as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino, os 200 (duzentos) dias letivos previstos no calendário escolar e o atendimento aproximado de 3.300 alunos, conforme dados do Educacenso 2024.

Destaca-se, ainda, que a aquisição prioriza gêneros alimentícios *in natura* e minimamente processados, oriundos da produção local, o que contribui para a redução de custos indiretos com transporte, armazenamento prolongado e perdas, além de promover o desenvolvimento socioeconômico local e a sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, conclui-se que os preços apresentados são compatíveis com o mercado, adequados à realidade da agricultura familiar e economicamente vantajosos para a Administração Pública, atendendo às exigências legais.

5. Habilitação

A Secretaria requisitante juntou aos autos documentação apta a comprovar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.



6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que, a presente contratação direta observa os pressupostos legais, técnicos e administrativos exigidos pela legislação vigente, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Assim, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do feito, com vistas à formalização das demais fases.

Diamantina, 03/02/2026.

Juliana Dias Pereira da Silva
Agente de Contratação